PARECER N.º 02 /2019 - CCJ

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI N.º 464, de 2019, que *"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL O ' DIA DO MÉDICO', A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 18 DE OUTUBRO".*

Autor: Deputado JORGE VIANNA

Relator: Deputado MARTINS MACHADO

I – RELATÓRIO

Submete-se o Projeto de Lei n.º 464, de 2019, que "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL O ' DIA DO MÉDICO', A SER CELEBRADO, ANUALMENTE, NO DIA 18 DE OUTUBRO".

O artigo 1º determina a instituição e inclusão no calendário oficial do Distrito Federal o Dia do Médico, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de outubro.

O artigo 2º trata da cláusula de vigência.

O Projeto foi lido em 04/06/2019 e determinado que tramitasse na Comissão de Educação, Saúde e Cultura, onde obteve aprovação em 18/09/2019, bem como nesta Comissão de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas Emendas nesta Comissão.

É o relatório.

PL Nº 464/19 CCJ
FOLHA Nº 07 RUBRICA

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta CCJ exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprindo seu trâmite regimental na Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Nesta Comissão, tem-se o entendimento de que, assim como na comissão pela qual tramitou a proposta, o projeto merece prosperar.

Em relação à competência desta Casa para dispor sore o tema, encontramos suporte nos artigos 30, inciso I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

No § 1º, do artigo 32, o constituinte atribuiu ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do artigo 30, legislar sobre assuntos de interesse local.

Nossa Lei Orgânica, no artigo 14, determina que "*Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal*".

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria -, seja em virtude do estatuído no artigo 71, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Nada há nada a questionar sobre a natureza do interesse local da proposição.

PL Nº 464/19 CCJ
FOLHA Nº 08 RUBRICA

A proposição não acarreta encargo ao governo do Distrito Federal, que pode escolher como divulgar o evento, conforme os órgãos executivos julguem adequado.

É nítido que o projeto está a respeitar o artigo 251 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o qual determina que "A Lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos".

A finalidade principal da proposição é homenagear os profissionais da da medicina, profissionais comprometidos com a saúde das pessoas, que é o bem mais precioso, o qual requer cuidados diários para sua manutenção, sendo necessária para obtenção de qualidade de vida. Por extrema relevância, a saúde é reconhecida como direito social, constitucionalmente previsto, sendo de competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante do exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei n.º 464/2019**.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente

Deputado MARTINS MACHADO
Relator

PL Nº 464/19 CCJ
FOLHA Nº 09 RUBRICA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 464-2019

Institui e inclui no calendário oficial do Distrito Federal o 'Dia do Médico', a ser celebrado, anualmente, no dia 18 de outubro

Autoria: Deputado(a) Jorge Vianna
Relatoria: Deputado(a) Martins Machado
Parecer: Pela Admissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente / Relator(a) / Leitor(a)	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
		Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado	R	X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela		X				
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTES		**ACOMPANHAMENTO**				**ASSINATURA**
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
	TOTAIS	5				

( ) Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____

Em: ____/____/____

( ) Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(X) APROVADO [X] **Parecer do Relator - CCJ**

[ ] Voto em separado – Deputado _____

( ) REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

23ª **REUNIÃO ORDINÁRIA, em** 05 . 11 . **2019**

Patricia Nogueira de Andrade Moraes
Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e Justiça
PL 464-2019
FL nº 10 Rubrica AB